

**EDITAL CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025**

VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ARTIGO 14 LEI Nº 11.947 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

O MUNICÍPIO DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Snº – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade 1272892670 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 928.407.955-15, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando CHAMADA PÚBLICA, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09, para a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino**. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **08 DE ABRIL DE 2025, às 09:00 horas**, no Setor de Licitação com sede à Praça Santa Cruz, Snº, Centro, Malhada – BA, CEP: 46.440-000.

1 – OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme especificações abaixo:

ITEM	PRODUTOS	UN	QUANT.	COTAÇÃO 01	COTAÇÃO 02	COTAÇÃO 03	MÉDIA DE PREÇO R\$
01	ABOBORA	KG	5.500	5.00	5.10	5.20	5.10
02	BANANA DA PRATA	KG	16.000	4.00	4.15	4.15	4.10
03	BATATA DOCE	KG	4.500	5.00	5.20	5.10	5.10
04	BETERRABA	KG	2.000	6.00	6.20	6.10	6.10
05	CEBOLA	KG	1.500	7.00	7.00	7.00	7.00
06	CENOURA	KG	3.000	7.00	7.00	7.00	7.00
07	FARINHA DE MANDIOCA	KG	3.000	9.00	9.00	9.00	9.00
08	LARANJA	KG	10.000	8.00	8.00	8.00	8.00
09	MAMAO	KG	1.000	5.00	5.00	5.00	5.00
10	MANDIOCA	KG	4.000	5.00	5.30	5.00	5.10
11	MELANCIA	KG	15.000	3.00	3.15	3.15	3.10
12	PIMENTÃO	KG	1.000	6.00	6.25	6.20	6.15
13	TOMATE	KG	4.000	7.00	7.00	7.00	7.00
14	POLPA DE FRUTA	KG	6.000	23.00	23.00	23.00	23.00
15	BISCOITO DE TRIGO E TAPIOCA (PCT COM 45g)	UN.	22.000	3.45	3.45	3.45	3.45



2. FONTE DE RECURSOS

UNIDADE	02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	2.018 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
ELEMENTO	3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- Cópia das certidões negativas FEDERAL, FGTS, TRABALHISTA, ESTADUAL, MUNICIPAL e CONCORDATA E FALÊNCIA;
- Cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídicas;
- Cópia do RG e CPF do presidente em se tratando de Associação.
- Declarações (anexo III e IV);

4. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Cópia legível de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia legível da carteira de Identidade
- Cópia legível da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- Certidão Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal.
- Declarações (anexo III e IV);

5. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

5.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Cópia legível de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia legível da carteira de Identidade
- Cópia legível da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP;
- Certidão Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal.
- Declarações (anexo III e IV);

6. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

6.1 Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020 dentro do envelope nº 002.

6.2 Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

6.3 Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

6.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP de cada agricultor familiar quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada grupo e com credencial específica.

7.2 Somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado ou o sócio responsável pela empresa que será credenciado no ato da abertura da sessão.

7.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da



Resolução FNDE nº 6/2020.

7.4 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de **até 3 dias**, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020.

7.5 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.6 Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação.

8. LOCAL E ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, na **Rua Manoel Pedro, nº33, Centro, Malhada-Ba, onde funcionará de como sede do SEMAE (Setor Municipal de Alimentação Escolar)**, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.

9. PREÇO

9.1. O preço deverá ser atual, líquido com todos os custos inclusos (impostos, taxas, fretes, mão de obra, montagem, desmontagem, seguros e outros encargos incidentes sobre o mesmo), cotados em Moeda Corrente Nacional, com algarismos, no máximo com duas casas decimais, não podendo ser negativo, nulo ou excessivo.

10. PAGAMENTO

10.1. O fornecedor será pago exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços fornecidos. A nota fiscal poderá ser emitida após o recebimento do empenho, o qual será emitido pelo setor de contabilidade.

10.2. O pagamento será efetuado através da Tesouraria desta Prefeitura após emissão e aceite da nota fiscal/fatura, pelo responsável do Setor de Alimentação Escolar. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Malhada, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer informação poderá ser obtida no Setor de Licitação no horário de 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira;

11.2. Para definição dos preços de referência deverá o artigo 31 da Resolução nº 06 do FNDE;

11.3 Para priorização das propostas, deverá ser observada ordem abaixo para seleção, conforme artigo 35 da Resolução nº 06 do FNDE;

- I - Fornecedores de Região Geográfica Imediata;
- II - Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- III - Fornecedores do estado;
- IV - Fornecedores do país;

11.4 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

11.5 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), permitido pela Legislação Federal do FNDE, por DAP ano civil;

11.6 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato, conforme o anexo II, do referido edital.

Malhada – Bahia, 18 de março de 2025.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal de Malhada

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA****CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados a merenda escolar da rede municipal de ensino.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO (ITENS E QUANTIDADES)

ITEM	UF	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO AGRICULTURA FAMILIAR
1	KG	2.000	ABÓBORA – De 1ª qualidade, Madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, que não esteja murcha.
2	KG	7.000	BANANA PRATA - Em pencas, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, não pequenas, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionadas em pencas íntegras, tamanho e conformação uniforme, sem machas, machucaduras, bolores, sujidades, de colheita recente.
3	KG	2.000	BATATA DOCE - Branca/Roxa , primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa, limpa, não brotada e sem caruncho.
4	KG	900	BETERRABA - 1ª qualidade, sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos ou terra aderida à superfície e não brotada.
5	KG	1.500	CEBOLA - De 1ª qualidade, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Entregue nas quantidades conforme os pedidos.
6	KG	2.300	CENOURA - 1ª qualidade, sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, sem-terra, sem corpos estranhos e não brotadas.
7	KG	900	FARINHA DE MANDIOCA - Fina, amarela, crua, embalada em pacotes plásticos, Transparentes, limpos, não violados, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade, livre de sujidades, embaladas em saco plástico, Entregue nas quantidades conforme os pedidos.
8	KG	3.000	LARANJA – De 1ª qualidade, madura, de forma que possa ser transportada, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e



			com brilho, sem ruptura ou pancada na casca.
9	KG	1.000	MAMÃO – De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, na condição que possa ser transportado, intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
10	KG	4.000	MANDIOCA , raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.
11	KG	10.000	MELANCIA - Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, sem manchas e machucaduras, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, pesando entre 4 a 8 kg cada unidade.
12	KG	600	PIMENTÃO VERDE - De 1ª qualidade, tamanho médio, limpo e não murcho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.
13	KG	8.500	POLPA DE FRUTAS - Polpa de fruta congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. O prazo de validade deverá ser no mínimo de 03 meses a partir da data de fabricação e se apresentar nos seguintes sabores: acerola, maracujá, manga, goiaba e umbu. Proveniente de estabelecimento com inspeção oficial, Entregue nas quantidades conforme os pedidos.
14	KG	3.000	TOMATE – De 1ª qualidade, tamanho médio e grau médio de amadurecimento, livre de machucados e apodrecimento, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, boa qualidade, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração e brilho uniforme, isento de enfermidades, livres de resíduos, de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em sacos plásticos por quilo.
15	UND	22.000	BISCOITO DE TRIGO E TAPIOCA – De 1ª qualidade, embalado e lacrado, contendo rótulo com a data de fabricação. Pacote com 45 gr.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar está fundamentada no Artigo 14 da Lei nº 11.947, a qual determina que 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

3.2 A aquisição se faz necessário para a alimentação escolar (merenda) dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, visando o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento dos alunos, garantindo melhoria do desenvolvimento escolar e nutricional.

4. LOCAL DA ENTREGA

4.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, no **Rua Manoel Pedro, nº33, Centro, Malhada-Ba, onde funcionará de como sede do SEMAE (Setor Municipal de Alimentação Escolar)**, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Designar 1 (um) representante para figurar como responsável por este CONTRATO;
- II. Observar, durante a execução do CONTRATO, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal;
- III. Fornecer os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta e somente após o recebimento da ordem de fornecimento em conformidade com os quantitativos solicitados. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;
- IV. Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão e prazo para entrega, em 02 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante da CONTRATANTE;
- V. Orientar, se necessário, servidores da CONTRATANTE quanto à correta armazenagem do produto;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fontes, técnicos ou quaisquer outros.
- VIII. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução do CONTRATO, bastando, para tanto, comunicação por escrito;
- IX. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e a Previdência Social (CND) e as exigências do CONTRATO;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRTANTE

- I. Criar Gestor e/ou Comissão para serem responsáveis pela avaliação do fornecido, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do CONTRATO;
- II. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor/Comissão de Recebimento, designados no inciso anterior por outros profissionais;
- III. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do CONTRATO, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE.
- IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este CONTRATO;
 - b) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.
- V. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



UNIDADE	02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	2.018 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
ELEMENTO	3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é aquela prevista no artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

Miria Maristela da Cruz Lima de Souza
Secretaria Municipal de Educação

**ANEXO II****MINUTA DE CONTRATO -----/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025**

O MUNICÍPIO DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Sn° – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade 1272892670 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 928.407.955-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a _____, inscrita no CNPJ / CPF nº. _____, com sede _____, representada por -----, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Lei 14.133/21 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº. 001/2025** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A Secretaria Municipal de Educação pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$-----, conforme Projeto de Vendas, estando incluso todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência a partir da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue de forma imediata após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

- a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na **Rua Manoel Pedro, nº33, Centro, Malhada-Ba, onde funcionará de como sede do SEMAE (Setor Municipal de Alimentação Escolar)**, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável;
- b) O recebimento dos Gêneros Alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega, podendo rejeitar os produtos se os mesmos não estiverem em boas condições, conforme estabelecido no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da entrega dos produtos efetivamente realizado, por meio de transferência bancária ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado e atestado pelo responsável do recebimento dos alimentos e demais obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula Sexta, inciso I, deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA entregará, no protocolo da CONTRATANTE, no mínimo duas vias da Nota Fiscal / Fatura referente ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número da Nota de Empenho, nome do Banco, número da agência e número da conta corrente.

Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada a CONTRATANTE com a seguinte identificação:

- ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de Malhada.
- Endereço completo: **Rua Manoel Pedro, nº33, Centro, Malhada-Ba, onde funcionará de como sede do SEMAE (Setor Municipal de Alimentação Escolar).**
- Número da Nota de Empenho
- Especificação, quantidades, valor unitário e valor total dos itens entregues.

Parágrafo Terceiro



No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Designar 1 (um) representante para figurar como responsável por este CONTRATO;
- II. Observar, durante a execução do CONTRATO, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal;
- III. Fornecer os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta e somente após o recebimento da ordem de fornecimento em conformidade com os quantitativos solicitados. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;
- IV. Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão e prazo para entrega, em 02 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante da CONTRATANTE;
- V. Orientar, se necessário, servidores da CONTRATANTE quanto à correta armazenagem do produto;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fontes, técnicos ou quaisquer outros.
- VIII. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução do CONTRATO, bastando, para tanto, comunicação por escrito;
- IX. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e a Previdência Social (CND) e as exigências do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

- I. Criar Gestor e/ou Comissão para serem responsáveis pela avaliação do fornecido, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do CONTRATO;
- II. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor/Comissão de Recebimento, designados no inciso anterior por outros profissionais;
- III. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do CONTRATO, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE.
- IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este CONTRATO;
 - b) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.
- V. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025 que deu origem a este contrato e a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocorrerão à conta de dotações a seguir consignadas:

Órgão: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADA

UNIDADE	02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	2.018 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
ELEMENTO	3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Carinhanha, Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Malhada/BA, ----- de ----- de 2025.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRADADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação do Município de Malhada - BA, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 01/2025, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP:

Malhada - BA, _____ DE _____ DE 2025.

Assinatura do responsável



PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação do Município de Malhada - BA, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 01/2025, atendem plenamente às normas higiênico- sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP:

Malhada - BA, _____ DE _____ DE 2025.

Assinatura do responsável